



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO

São Paulo, 27 de Novembro de 2019.

**OFÍCIO SG/ SIALE Nº 294 / 2019**


**Assunto: Requerimento de Informação nº 742 de 2019, de autoria do Deputada Estadual Fernando Cury**, informações acerca das reclamações recebidas em relação à aquisição de bilhete de passagem rodoviário gratuito para idosos; dentre outras informações correlatas.

**Antonio Carlos Rizeque Malufe**

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, constante do Ofício OF. DGR.0306 /19, com as informações pertinentes ao assunto.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

  
**Nelson Luiz Baeta Neves Filho**  
Secretário Executivo  
Secretaria de Governo

**AMAURI GAVIÃO**  
Chefe de Gabinete



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

OF.DGR.0306/19

Protocolo ARTESP nº 469 993/19

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

Prezado Senhor,

Tenho a satisfação de cumprimentar Vossa Excelência e transmitir manifestação acerca do contido no Requerimento de Informação nº 742/19 que solicita informações acerca das reclamações recebidas em relação à aquisição de bilhete de passagem rodoviário gratuito para idosos, dentre outras informações correlatas.

Sobre o aludido, encaminho cópia da Cartilha do Idoso e fls. 05 a 15 das informações prestadas pela Diretoria de Procedimentos e Logística e Ouvidoria da ARTESP.

Aproveito o ensejo para cumprimentá-lo, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Giovanni Pengue Filho  
Diretor Geral

Exmo. Sr.  
**NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO**  
Secretário Executivo  
Secretaria de Governo do Estado de São Paulo  
São Paulo - SP

  
FH





PROTOCOLADO	
469 993	
Folhas	Nome/Rubrica
05	★



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 15.179, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

*Garante às pessoas idosas, maiores de 60 (sessenta) anos, gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional, e dá outras providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica garantida às pessoas idosas, maiores de 60 (sessenta) anos, a gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional, até o limite de 2 (dois) assentos por veículo.

§ 1º - Para ter acesso à gratuidade, o beneficiário deverá:  
1 - solicitar reserva de assento com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, contadas do horário previsto para a partida do veículo;

2 - apresentar documento de identidade.

§ 2º - Os prestadores de serviço de que trata esta lei deverão reservar e manter, em todos os horários, 2 (dois) assentos por veículo, devidamente identificados, em local que permita fácil acesso para o embarque e o desembarque dos idosos.

§ 3º - Decorrido o prazo estipulado no § 1º, item 1, deste artigo, sem reserva dos assentos, os prestadores de serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros poderão disponibilizar os respectivos bilhetes para a venda a qualquer interessado.

§ 4º - Enquanto não comercializados, os bilhetes a que se refere o § 3º deste artigo continuarão disponíveis para o exercício do benefício da gratuidade.

§ 5º - É assegurada a prioridade ao idoso no embarque e desembarque no sistema intermunicipal de transporte coletivo de que trata esta lei.

**Artigo 2º** - A não observância do disposto nesta lei e em sua regulamentação sujeitará os prestadores de serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional ao pagamento de multa de 200 UFESPs (duzentas

Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), aplicável em dobro, em caso de reincidência.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 12.277, de 21 de fevereiro de 2006. Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2013.

GERALDO

ALCKMIN

Saulo	de	Castro	Abreu	Filho
Secretário	de	Logística	e	Transportes
Andrea		Sandro		Calabi
Secretário		da		Fazenda
Júlio	Francisco		Semeghini	Neto
Secretário	de	Planejamento	e	Desenvolvimento
Edson	Aparecido		dos	Regional
Secretário-Chefe		da	Casa	Santos
				Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 2013.

PROTOCOLADO	
469 993	
Folhas	Nome/Rubrica
06	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 60.085, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

*Regulamenta a Lei nº 15.179, de 23 de outubro de 2013, que garante às pessoas idosas, maiores de 60 (sessenta) anos, gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional e dá outras providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Decreta:

**Artigo 1º** - Ficam definidos nos termos deste decreto os mecanismos e os critérios para o exercício do direito previsto na Lei nº 15.179, de 23 de outubro de 2013, no sistema intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional.

**Artigo 2º** - Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional: serviço regular de transporte coletivo que transpõe o limite de cada município, circunscrito ao Estado de São Paulo, com origem e destino em terminais rodoviários, oferecido em ônibus tipo rodoviário convencional, com especificação própria e que não permite o transporte de passageiros em pé;

III - linha: delimitação física e operacional da delegação do serviço;

IV - seção: serviço realizado em trecho do itinerário de linha do serviço de transporte;

V - bilhete de viagem: documento fornecido pela empresa prestadora do serviço de transporte, que:

a) possibilita o ingresso do idoso no veículo; e

b) comprova a concessão do transporte gratuito ao idoso.

**Artigo 3º** - Às pessoas idosas serão reservados para transporte gratuito 2 (dois) assentos por veículo no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional.

**Parágrafo único** - O benefício de que trata este artigo não contempla eventual tarifa de utilização dos terminais rodoviários.

**Artigo 4º** - Ao idoso beneficiado pela gratuidade são assegurados os mesmos direitos garantidos aos demais passageiros.

**Artigo 5º** - Para ter acesso à gratuidade, o beneficiário deverá:

I - solicitar reserva de um único assento por pessoa física, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas e, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da viagem, contadas do horário previsto para a partida do veículo;

II - no ato da reserva:

a) fornecer à transportadora o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o do Registro Geral (RG) do passageiro;

b) apresentar à transportadora, como prova de idade do idoso, o original de qualquer documento pessoal de identidade, com fé pública, que contenha foto.

§ 1º - A solicitação de reserva deverá ser feita pelos canais de atendimento de venda de passagens disponibilizados pela transportadora.

§ 2º - No dia marcado para a viagem, o beneficiário deverá comparecer ao terminal rodoviário de embarque até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício.

§ 3º - O bilhete de viagem é pessoal e intransferível, vedada a comercialização.

**Artigo 6º** - É vedado o intermédio, a mediação ou a intervenção na reserva dos assentos previstos na Lei nº 15.179, de 23 de outubro de 2013.

**Artigo 7º** - Em caso de desistência, o cancelamento da reserva deverá ser feito pelo beneficiário com antecedência mínima de 3 (três) horas do horário de partida do veículo, somente nos canais de atendimento de venda de passagens da empresa transportadora.

**Artigo 8º** - Compete às empresas operadoras:

I - reservar e manter, em todos os horários, 2 (dois) assentos por veículo, devidamente identificados, em local que permita fácil acesso para o embarque e o desembarque dos idosos;

II - assegurar prioridade ao idoso no embarque e desembarque no sistema intermunicipal de transporte coletivo de que trata este decreto.

**Artigo 9º** - Após o prazo estipulado no artigo 5º, inciso I, deste decreto, caso os assentos reservados não tenham sido objeto de concessão do benefício, as empresas prestadoras dos serviços poderão colocar à venda para o público em geral os respectivos bilhetes.

**Parágrafo único** - Enquanto não comercializados, os bilhetes a que se refere este artigo continuarão disponíveis para o exercício do benefício da gratuidade.

**Artigo 10** - O bilhete de viagem será emitido pela empresa prestadora do serviço, em, pelo menos, 2 (duas) vias nominiais, contendo origem e destino da viagem do beneficiário, sendo que 1 (uma) via será

PROTOCOLADO	
409.993	
Folhas	Nome/Rubrica
07	★

destinada ao passageiro e não poderá ser recolhida pela transportadora.

§ 1º - A segunda via do bilhete de viagem deverá ser arquivada, permanecendo em poder da empresa prestadora do serviço por 1 (um) ano subsequente ao término da viagem.

§ 2º - As empresas prestadoras dos serviços de transporte deverão encaminhar à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, trimestralmente, relatório contendo relação completa de viagens realizadas e desistências de usuários titulares do benefício, com os respectivos CPFs e detalhamento da origem e do destino.

§ 3º - A critério da ARTESP, parciais do relatório a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser solicitadas à empresa operadora, a qualquer tempo.

**Artigo 11** - Às infrações a este decreto aplica-se o disposto no artigo 2º da Lei nº 15.179, de 23 de outubro de 2013.

**Artigo 12** - A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP e os demais órgãos competentes poderão, dentro dos limites de suas respectivas alçadas, editar normas complementares que se fizerem necessárias ao adequado cumprimento deste decreto.

**Artigo 13** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 2014

GERALDO			ALCKMIN
Saulo	de	Castro	Abreu
Secretário	de	Logística	e
Edson	Aparecido	dos	Santos
Secretário-Chefe	da	Casa	Civil

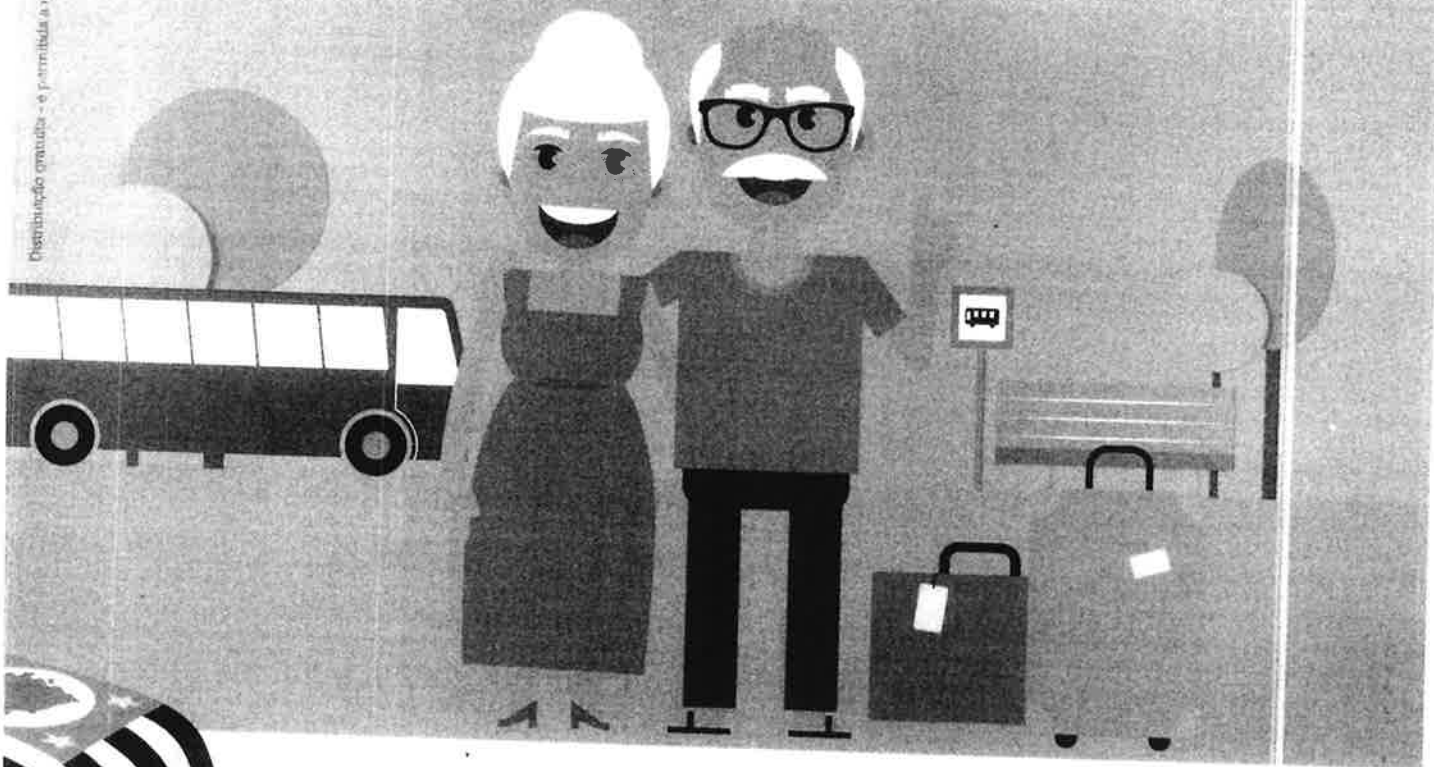
Publicado na Casa Civil, aos 22 de janeiro de 2014.





# PASSAGEM GRATUITA PARA IDOSOS

CONHEÇA OS  
**DIREITOS E DEVERES DO IDOSO**  
NO TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO  
DE PASSAGEIROS




FUNDAÇÃO  
**PRO  
CON  
SP**

 **ARTESP**  
AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

 GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**



**COMUNICADO EXTERNO DPL N° 01/2017**

PROTOCOLADO	
469 993	
Folhas	Nome/Rubrica
09	

A Diretoria de Procedimentos e Logística, vem por meio deste, **COMUNICAR**, as permissionárias cadastradas na ARTESP, que operam no serviço regular de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros, a afixarem em local visível nos pontos de vendas de passagens o anexo deste comunicado, a partir da data de publicação no D.O.E.

O arquivo deste comunicado estará disponível no site da ARTESP, através do atalho **TRANSPORTE COLETIVO - GRATUIDADE DE IDOSO**.

São Paulo, 06 de setembro de 2017.

  
**NELSON RAPOSO DE MELLO JUNIOR**  
**DIRETOR DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA**

ANEXO - COMUNICADO EXTERNO DPL Nº 01/2017

## ATENÇÃO!

### TRANSPORTE INTERMUNICIPAL GRATUITO PARA IDOSOS.

**TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL NO ESTADO DE SÃO PAULO (SERVIÇO RODOVIÁRIO)** – Pessoas com 60 anos completos ou mais.

- Solicite a reserva, de um único assento por pessoa, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas e, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da viagem, contadas do horário previsto para a partida do veículo. **LIMITE DE DUAS VAGAS POR ÔNIBUS.**
- Na retirada do bilhete de viagem, apresente o original de qualquer documento oficial de identidade, com foto, que comprove sua idade. Compareça para o embarque no terminal rodoviário até 30 minutos antes do horário de partida do ônibus.

**TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL NO ESTADO DE SÃO PAULO (SERVIÇO SUBURBANO)** – Pessoas com 65 anos completados ou mais.

- No momento do embarque, apresente qualquer documento oficial, com foto, que comprove a sua idade. **NÃO HÁ LIMITE DE VAGAS NESTA MODALIDADE.**

**Lei Estadual nº 15.179/13 e Decreto Estadual nº 60.085/14; Lei Complementar nº 666/91 e Decreto Estadual nº 34.751.**

**EM CASO DE DESCUMPRIMENTO LIGUE PARA: ARTESP**  
(11) 0800-7278377; PROCON (11) 0800-3776266



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alickmin - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Imprimir em Branco • Atualizar 4 563 • Manter • São Paulo • CEP 05650 000 • Tel. 2193 8000

Volume 127 • Número 172 • São Paulo, quarta-feira, 13 de setembro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

## Leis

**Projeto de lei nº 108, de 2016, do Deputado Gil Lancaster - DEM.**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Amigo 17. Este instituto é da Estadual do Aluno Mateus de Araujo a ser encaminhado anualmente em 15 de setembro.**

**Artigo 2º. A taxa instituída por esta Lei passa a integrar o sistema tributário do Estado.**

**Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 10º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 11º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 12º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 13º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 14º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 15º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 16º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 17º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 18º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 19º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 20º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 21º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 22º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 23º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 24º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 25º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 26º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 27º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 28º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 29º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 30º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 31º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 32º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 33º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 34º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 35º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 36º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 37º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 38º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 39º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 40º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 41º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 42º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 43º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

**Artigo 44º. Esta Lei entra em vigor em 15 de setembro de 2017.**

## Casa Civil

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Relatório de Autuação pelo descumprimento da Lei nº 15.179/2013, artigo 2º - Ano 2015

Autos de Infração	Permissionaria	Autos de Linha	Data Lavratura	Local	Origem	Destino	Recurso	Decisão Recurso	Aplicabilidade da Penalidade
161205	VIAÇÃO COMETA S/A	607	29/05/2015	TRP BARRA FUNDA (SP)	SAO PAULO	SOROCABA	Sim	AI com defesa lavrado no novo decreto não aplica a penalidade	Não Aplicada
161206	VIAÇÃO COMETA S/A	1384	25/09/2015	TRP BARRA FUNDA (SP)	SAO PAULO	SAO JOSE DO RIO PRETO	Sim	AI com defesa lavrado no novo decreto não aplica a penalidade	Não Aplicada
161209	VIAÇÃO COMETA S/A	607	25/09/2015	TRP BARRA FUNDA (SP)	SAO PAULO	SOROCABA	Sim	AI com defesa lavrado no novo decreto não aplica a penalidade	Não Aplicada
161210	VIAÇÃO COMETA S/A	1088	25/09/2015	TRP BARRA FUNDA (SP)	SAO PAULO	JUNDIAI	Sim	AI com defesa lavrado no novo decreto não aplica a penalidade	Não Aplicada
161211	VIAÇÃO COMETA S/A	607	25/09/2015	TRP BARRA FUNDA (SP)	SAO PAULO	SOROCABA	Sim	AI com defesa lavrado no novo decreto não aplica a penalidade	Não Aplicada
161212	VIAÇÃO COMETA S/A	607	25/09/2015	TRP BARRA FUNDA (SP)	SAO PAULO	SOROCABA	Sim	AI com defesa lavrado no novo decreto não aplica a penalidade	Não Aplicada
161213	VIAÇÃO COMETA S/A	737	25/09/2015	TRP BARRA FUNDA (SP)	SAO PAULO	ITAPETININGA	Sim	AI com defesa lavrado no novo decreto não aplica a penalidade	Não Aplicada
161214	VIAÇÃO COMETA S/A	607	25/09/2015	TRP BARRA FUNDA (SP)	SAO PAULO	SOROCABA	Sim	AI com defesa lavrado no novo decreto não aplica a penalidade	Não Aplicada
161201	VIAÇÃO COMETA S/A	607	25/09/2015	TRP BARRA FUNDA (SP)	SAO PAULO	SOROCABA	Sim	AI com defesa lavrado no novo decreto não aplica a penalidade	Não Aplicada
161202	VIAÇÃO COMETA S/A	737	25/09/2015	TRP BARRA FUNDA (SP)	SAO PAULO	SOROCABA	Sim	AI com defesa lavrado no novo decreto não aplica a penalidade	Não Aplicada
161203	VIAÇÃO COMETA S/A	24	25/09/2015	TRP BARRA FUNDA (SP)	São Paulo	TATUI	Sim	AI com defesa lavrado no novo decreto não aplica a penalidade	Não Aplicada
161204	VIAÇÃO COMETA S/A	607	25/09/2015	TRP BARRA FUNDA (SP)	SAO PAULO	PILAR DO SUI	Sim	AI com defesa lavrado no novo decreto não aplica a penalidade	Não Aplicada
160761	VIAÇÃO COMETA S/A	0	25/09/2015	TRP TIETE (SP)	SAO PAULO	SOROCABA	Sim	AI com defesa lavrado no novo decreto não aplica a penalidade	Não Aplicada
160762	VIAÇÃO COMETA S/A	0	25/09/2015	TRP TIETE (SP)			Não		Aplicada
160763	VIAÇÃO COMETA S/A	0	25/09/2015	TRP TIETE (SP)			Não		Aplicada
160764	VIAÇÃO COMETA S/A	0	25/09/2015	TRP TIETE (SP)			Não		Aplicada
160765	VIAÇÃO COMETA S/A	9413	25/09/2015	TRP TIETE (SP)	SAO PAULO	CAMPINAS	Sim	AI com defesa lavrado no novo decreto não aplica a penalidade	Não Aplicada
160766	VIAÇÃO COMETA S/A	9413	25/09/2015	TRP TIETE (SP)	SAO PAULO	CAMPINAS	Sim	AI com defesa lavrado no novo decreto não aplica a penalidade	Não Aplicada
160767	EMPRESA DE ÔNIBUS PASSARO MARRON S/A	4426	25/09/2015	TRP TIETE (SP)	SAO PAULO	PINDAMONHANGABA	Sim	AI com defesa lavrado no novo decreto não aplica a penalidade	Não Aplicada
160769	EMPRESA DE ÔNIBUS PASSARO MARRON S/A	4329	25/09/2015	TRP TIETE (SP)	SAO PAULO	APARECIDA	Sim	AI com defesa lavrado no novo decreto não aplica a penalidade	Não Aplicada
160770	LITORANEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A	4302	25/09/2015	TRP TIETE (SP)	SAO PAULO	SAO SEBASTIAO	Sim	AI com defesa lavrado no novo decreto não aplica a penalidade	Não Aplicada
160771	VIAÇÃO COMETA S/A	6376	25/09/2015	TRP TIETE (SP)	SAO PAULO	RIBEIRAO PRETO	Sim	AI com defesa lavrado no novo decreto não aplica a penalidade	Não Aplicada
160772	VIAÇÃO A TIBAIA SAO PAULO LTDA	7988	25/09/2015	TRP TIETE (SP)	SAO PAULO	ATIBAIA	Sim	AI com defesa lavrado no novo decreto não aplica a penalidade	Não Aplicada





NÚMERO	DATA	FOLHA
FD.DPL.42279/19	19/11/2019	0

PROTOCOLO ARTESP	PROCESSO ARTESP	VOLUME	REFERÊNCIA	DATA DE ENTRADA
46993		0	RI 742-19	19/11/2019

INTERESSADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 742/19 QUE TRATA-SE DE INFORMAÇÕES ACERCA DAS RECLAMAÇÕES RECEBIDAS EM REI

OBSERVAÇÃO :

DE : DPL - PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA - ALINE FAVA CERCHIARO

PARA : DPL - PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA - DIRETORIA DPL

À Diretoria de Procedimentos e Logística  
Senhor Diretor,

Trata-se do Requerimento de Informação nº 742 de 2019, do Deputado Estadual Fernando Cury, que apresenta seis questionamentos acerca das reclamações recebidas quanto a aquisição de bilhete de passagem rodoviário gratuito para idosos, dentre outras informações pertinentes ao assunto, fl. 03

Dos questionamentos recebidos, entendemos que as questões 1) e 2) dizem respeito à Área da Ouvidoria da ARTESP, pois solicita esclarecimentos sobre as respectivas reclamações, suas tratativas e disponibilização de relatórios

Com relação as questões 3), 4) e 5), que solicitam informações quanto as medidas de fiscalização e quais meios adotados pela fiscalização, a existência de ações em todos os terminais rodoviários do Estado de São Paulo, bem como a presença de agentes da ARTESP, imbuídos de fé pública; as penalidades sofridas por empresas concessionárias de serviços públicos de transporte quando da não observância do disposto na Lei nº 15.179/2013, o resultado financeiro apurado e para onde são destinados, além da estratificação dos dados por regiões, com a evolução desde o ano 2013, informamos que

A Lei nº 15.179, de 23 de outubro de 2013, fls 05 e verso, que garante no Serviço Regular Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros de característica Rodoviária Convencional, o limite de até dois assentos gratuitos por veículo às pessoas idosas, maiores de 60 (sessenta) anos, bem como prevê penalidade às empresas permissionárias em caso da sua não observância, foi regulamentada pelo Decreto nº 60.085, de 22 de janeiro de 2014, fls 06 e verso a 07

O referido Decreto estabelece, entre outros aspectos, o prazo máximo de 5 (cinco) dias e o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, ambos contatos a partir do horário previsto para a partida do veículo, a forma para solicitar a reserva do benefício e a obrigatoriedade das permissionárias de encaminhar à ARTESP, trimestralmente os relatórios pertinentes ao benefício

O papel dessa Agência é assegurar a prestação de serviço com qualidade, regularidade e segurança, bem como manter o equilíbrio entre os envolvidos no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros: a Sociedade, o Estado e as Entidades Reguladas. Dessa forma, dentre suas atribuições é atuar para assegurar o devido cumprimento dos Regulamentos de Serviços, Portarias ARTESP e demais legislações pertinentes ao transporte

A Fiscalização da ARTESP, no exercício de Poder de Polícia, tem o dever de acompanhar os serviços prestados pelas empresas devidamente registradas nessa Agência, como também tem o dever de coibir o transporte não autorizado, conhecido também como transporte clandestino ou "alternativo", aplicando sanções previstas em legislação

Referente ao benefício da gratuidade ao idoso, disposto na Lei e Decreto mencionados, esclarecemos ainda que é competência dessa Agência tomar as medidas cabíveis para que haja o cumprimento da concessão do benefício por parte das permissionárias e, perante aos cidadãos, orientá-los sobre o benefício e as determinações da legislação

Visando uma melhor orientação sobre o benefício, ações foram realizadas pela ARTESP como por exemplo a elaboração da cartilha, fl. 08, em parceria com a Fundação Procon, da qual já foram distribuídos mais de um milhão de exemplares em alguns terminais rodoviários (Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Ourinhos, Piracicaba, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos, São Paulo e Sorocaba) e unidades do Procon, afixação do comunicado em pontos de vendas de passagem, fls 09 e verso a 10

Além disso, a ARTESP conta com 10 salas nos seguintes Terminais Rodoviários de Araraquara, Bauru, Campinas, Registro, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São Paulo (Barra Funda, Jabaquara e Tietê) e Sorocaba para apoio nas atividades de fiscalização, atendimento ao público em geral, recebimento de denúncias e/ou reclamações, bem como para prestação de informação. Nas referidas salas também é possível encontrar exemplares

NÚMERO	DATA	FOLHA
FD.DPL.42279/19	19/11/2019	0

PROTOCOLO ARTESP	PROCESSO ARTESP	VOLUME	REFERÊNCIA	DATA DE ENTRADA
469993		0	RI 742-19	19/11/2019

INTERESSADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 742/19 QUE TRATA-SE DE INFORMAÇÕES ACERCA DAS RECLAMAÇÕES RECEBIDAS EM REI

OBSERVAÇÃO :

DE : DPL - PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA - ALINE FAVA CERCHIARO

PARA : DPL - PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA - DIRETORIA DPL

da cartilha mencionada, que auxiliam os agentes fiscais nas orientações e esclarecimentos de dúvidas sobre o benefício.

Desde que foi instituído o benefício até o presente momento, verificamos que ao todo foram emitidos 23 (vinte e três) Autos de Infração – AI's, no ano de 2015, conforme instituído no artigo 2º da Lei nº 15 179/2013, dos quais apenas quatro AI's efetivamente foram aplicadas as penalidades, conforme pode ser verificado no relatório presente a fl. 11.

Toda receita oriunda das penalidades aplicadas pelos agentes fiscais desta ARTESP, independentemente da legislação enquadrada, é direcionada à Secretaria da Fazenda.

Quanto a questão 6), sobre estudos que contemplem a aquisição das referidas passagens, por meio eletrônico (site/internet) ou aplicativos de celulares, esclarecemos que as empresas têm disponibilizado os guichês localizados nos terminais rodoviários ou agências de passagem para que os beneficiários possam solicitar a reserva e obter o bilhete de passagem gratuitamente, tendo em vista que no parágrafo 1º, artigo 5º do Decreto nº 60 085/2014, está claramente estabelecido que a solicitação da reserva deverá ser feita pelos canais de atendimento de venda de passagens disponibilizados pelas transportadoras. Além disso, a letra b), do inciso II, do mesmo artigo, exige que para ter acesso à gratuidade, o beneficiário deve apresentar, como prova de idade do idoso, o original de qualquer documento pessoal de identidade, com fé pública, que contenha foto.

Vale destacar que em 2018, foram beneficiados 2,5 milhões de idosos com mais de 60 anos nas linhas do serviço rodoviário convencional regulamentadas pela ARTESP. No entanto, considerando que a população do Estado de São Paulo está cada vez mais idosa, posto que representa, segundo a Fundação SEADE, 14,43% da população do Estado e considerando a quantidade disponível de 10 042 assentos por dia, resulta em uma disponibilidade de um assento para cada 656 pessoas idosas. Portanto, há uma demanda muito superior à oferta deste benefício acarretando indisponibilidades para o usuário que solicita esse benefício.

Diante do exposto e para as tratativas das questões 1) e 2, sugerimos o encaminhamento à Ouvidoria, para prestar os devidos subsídios e posteriormente encaminhar à Assessoria Parlamentar para ciência e providências.

*Aline Fava Cerchiaro*

ENG. ALINE FAVA CERCHIARO  
Diretoria de Procedimentos e Logística

De acordo com a manifestação da Área Técnica, restitua-se à Ouvidoria e posteriormente à Assessoria Parlamentar, para providências devidas.

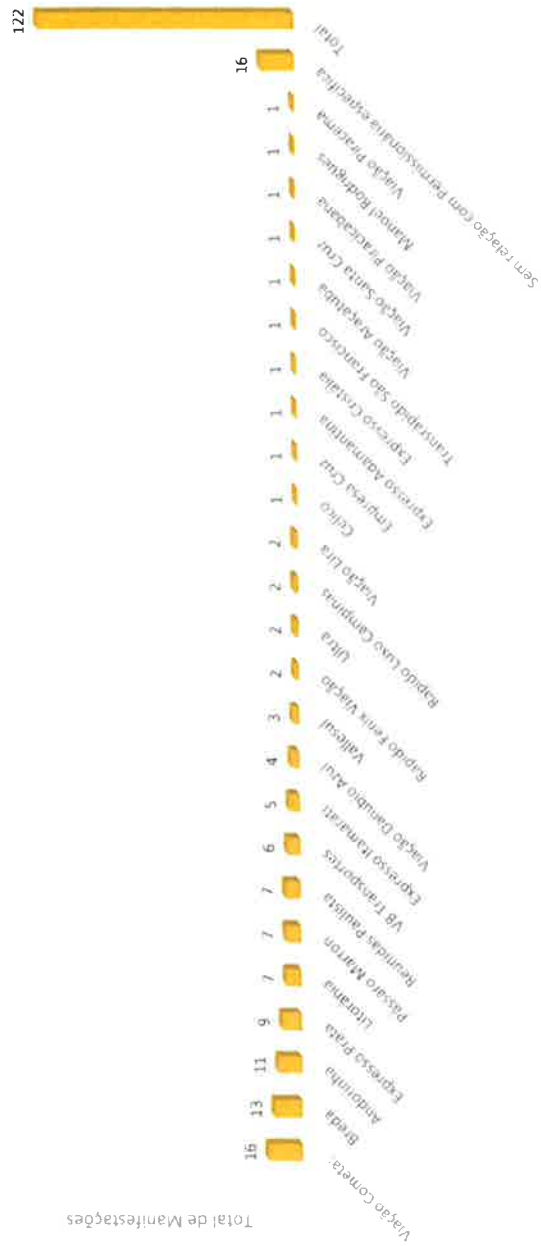
*[Assinatura]*  
ENG. SEBASTIÃO RICARDO CARVALHO MARTINS  
Diretor de Procedimentos e Logística



H

Gratuidade Idoso	16
Viação Cometa:	
Breda	13
Andorinha	11
Expresso Prata	9
Litorânia	7
Pássaro Marron	7
Reunidas Paulista	7
VB Transportes	6
Expresso Itamarati	5
Viação Danubio Azul	4
Vallesul	3
Rápido Fenix Viação	2
Ultra	2
Rápido Luxo Campinas	2
Viação Lira	2
Cellico	1
Empresa Cruz	1
Expresso Adamantina	1
Expresso Cristália	1
Transrápido São Francisco	1
Viação Araçatuba	1
Viação Santa Cruz	1
Viação Piracicabana	1
Manoel Rodrigues	1
Viação Piracema	1
Sem relação com Permissãoária específica	16
Total	122

Tema Específico: Gratuidade Idoso



PROTOCOLADO  
469.993  
Folhas: 13  
Número: 4



NÚMERO	DATA	FOLHA
FD.OUV.00963/19	21/11/2019	0

PROTOCOLO ARTESP	PROCESSO ARTESP	VOLUME	REFERÊNCIA	DATA DE ENTRADA
469993		0		21/11/2019

INTERESSADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 742/19 QUE TRATA-SE DE INFORMAÇÕES ACERCA DAS RECLAMAÇÕES RECEBIDAS EM REL

OBSERVAÇÃO :

DE : OUV - OUVIDORIA - OUVIDORIA

PARA : DGR - GERAL - DGR/ASSESSORIA PARLAMENTAR

#### A Assessoria Parlamentar

Trata-se do Requerimento nº742de 2019, do Deputado Estadual Fernando Cury, que apresenta seis questionamentos acerca das reclamações recebidas quanto quanto a aquisição de bilhete de passagem rodoviário gratuito para idosos, dentre outras informações pertinentes ao assuntos, (fl. 03).

Em relação às questões pertinentes à Ouvidoria, seguem abaixo os esclarecimentos.

1 – A Ouvidoria da ARTESP recebe reclamações sobre a aquisição de bilhete de passagem rodoviário gratuito para idosos. A permissionária de transporte coletivo responsável por operar a linha é instada a prestar esclarecimentos sobre a reclamação. Posteriormente a reclamação e a resposta da permissionária são encaminhadas à Diretoria de Procedimentos e Logística da ARTESP para manifestação. Tendo como fundamento os retornos recebidos, a Ouvidoria elabora a resposta para o usuário.

2 – A Ouvidoria da ARTESP elabora e divulga relatórios semestrais sobre as demandas recebidas, conforme o Decreto Estadual 60.399, de 29/04/2014. Os relatórios semestrais de 2014 até o primeiro semestre de 2019 estão disponíveis para consulta no site da ARTESP, [www.artesp.sp.gov.br](http://www.artesp.sp.gov.br), na aba serviços / ouvidoria.

Não possuímos relatórios estratificados por regiões. A Ouvidoria elabora relatórios de acordo com as áreas de regulação e fiscalização da Agência, separando as demandas de transporte coletivo das demandas de concessão rodoviária.

Em 2019 foi feito um relatório detalhado sobre as principais reclamações referentes à transporte coletivo, que possui inclusive a quantidade de reclamações sobre a concessão do benefício da gratuidade do idoso por empresa reclamada, conforme (fls. 13/14).

Atenciosamente,



Vitor Catani  
Analista  
Ouvidoria

